



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

AV. PREFEITO JOAQUIM C. DE MORAIS – 96, CEP 58.398-000 – TEL. 83 3364 12 26

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 274/77, DE 28 DE JULHO DE 1977.

**EDIÇÃO MENSAL Nº. 12/2009**

**Remígio, 30 de dezembro 2009.**

Lei nº779/2009

Remígio, 30 de dezembro de 2009.

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Remígio de Remígio, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de autorização de loteamentos na Zona Urbana do Município de Remígio fica condicionada a seguinte norma:

I – Serviço de terraplenagem e abertura das Ruas e/ou Avenidas:

a) Construção e extensão de rede de meio fio e linha de água.

II – Demarcação das Quadras e Lotes;

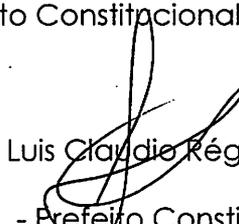
a) Quadra enumerada com texto legível indicando o sentido da quadra e a quantidade de lotes exemplificando (Quadro G, 20 lotes de 1 a 20);

b) Indicação dos lotes com texto legível indicando a área em m<sup>2</sup>, sendo feita lote a lote, na seguinte forma explicativa (lote 10 – 6,0 X20=120m<sup>2</sup>).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional em 30 de dezembro de 2009.

  
Luis Claudio Régis Marinho

- Prefeito Constitucional -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

AV. PREFEITO JOAQUIM C. DE MORAIS – 96, CEP 58.398-000 – TEL. 83 3364 12 26

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 274/77, DE 28 DE JULHO DE 1977.

**EDIÇÃO MENSAL Nº. 12/2009**

**Remígio, 30 de dezembro 2009,**

Lei nº779/2009

Remígio, 30 de dezembro de 2009.

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Remígio de Remígio, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de autorização de loteamentos na Zona Urbana do Município de Remígio fica condicionada a seguinte norma:

I – Serviço de terraplenagem e abertura das Ruas e/ou Avenidas:

a) Construção e extensão de rede de meio fio e linha de água.

II – Demarcação das Quadras e Lotes;

a) Quadra enumerada com texto legível indicando o sentido da quadra e a quantidade de lotes exemplificando (Quadro G, 20 lotes de 1 a 20);

b) Indicação dos lotes com texto legível indicando a área em m<sup>2</sup>, sendo feita lote a lote, na seguinte forma explicativa (lote 10 – 6,0 X 20=120m<sup>2</sup>).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional em 30 de dezembro de 2009.

  
Luis Claudio Régis Marinho

- Prefeito Constitucional -



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Remígio**

**C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09**

Lei nº779/2009

Remígio, 30 de dezembro de 2009

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Remígio de Remígio, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de autorização de loteamentos na Zona Urbana do Município de Remígio fica condicionada a seguinte norma:

I – Serviço de terraplenagem e abertura das Ruas e/ou Avenidas:

a) Construção e extensão de rede de meio fio e linha de água.

II – Demarcação das Quadras e Lotes;

a) Quadra enumerada com texto legível indicando o sentido da quadra e a quantidade de lotes exemplificando (Quadro G, 20 lotes de 1 a 20);

b) Indicação dos lotes com texto legível indicando a área em m<sup>2</sup>, sendo feita lote a lote, na seguinte forma explicativa (lote 10 – 6,0 X20=120m<sup>2</sup>).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional em 30 de dezembro de 2009.

  
Luis Cláudio Régis Marinho  
- Prefeito Constitucional -



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Remígio**

**C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09**

Lei nº779/2009

Remígio, 30 de dezembro de 2009

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Remígio de Remígio, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de autorização de loteamentos na Zona Urbana do Município de Remígio fica condicionada a seguinte norma:

I – Serviço de terraplenagem e abertura das Ruas e/ou Avenidas:

a) Construção e extensão de rede de meio fio e linha de água.

II – Demarcação das Quadras e Lotes;

a) Quadra enumerada com texto legível indicando o sentido da quadra e a quantidade de lotes exemplificando (Quadro G, 20 lotes de 1 a 20);

b) Indicação dos lotes com texto legível indicando a área em m<sup>2</sup>, sendo feita lote a lote, na seguinte forma explicativa (lote 10 = 6,0 X 20 = 120m<sup>2</sup>).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional em 30 de dezembro de 2009.

  
Luis Claudio Régis Marinho

- Prefeito Constitucional -